

serviços à Justiça Eleitoral brasileira e contribuído para a inclusão e para a diversidade feminina, constituindo exemplos para a coletividade.

Art. 3º A escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, após recebimento de sugestões de candidatas da Comissão TSE Mulheres.

Art. 4º A Medalha Eleitoral tem as seguintes características, conforme anexo:

I - estampa em liga de cobre e zinco (latão) e acabamento dourado;

II - dimensão de 60 mm de diâmetro e 5 mm de espessura;

III - no centro do anverso, há a imagem e o nome de Almerinda Gama, antecedido pelos seguintes dizeres: MEDALHA ELEITORAL e da a sigla do TSE e seguido da data da concessão da comenda.

§ 1º A Medalha será acondicionada em estojo de veludo com berço, de 10 cm de comprimento e largura, e 2,5 cm de altura.

§ 2º A Medalha possuirá colar de fita tecida com fios de viscose, com 70 cm x 40 mm nas cores verde, amarela, azul e rosa.

Art. 5º A Medalha Eleitoral será acompanhada de diploma, com dizeres próprios, assinado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Dos primeiros conjuntos a serem confeccionados, os quais abrangem medalha, estojo e modelo de diploma, três deverão ser destinados ao Museu do Voto do TSE, para guarda definitiva.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 17:16, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2146910&crc=8A4E0E99,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2146910 e o código CRC 8A4E0E99.

2022.00.000008299-1

ANEXO (documento SEI 2022.00.000008299-1 - id 2147425)

[medalha_Almerinda_12082022_1.pdf](#)

PORTARIA TSE Nº 755 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral, e o contido no art. 6º, da Res. nº 23.605/2019-TSE, com as alterações promovidas pela Res. nº 23.664/2021-TSE,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o momento do término do registro de candidatura para aferição dos percentuais mínimos de repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de modo a conferir maior segurança jurídica à interpretação do art. 6º, da Res. nº 23.605/2019-TSE, com as alterações promovidas pela Res. nº 23.664/2021-TSE.

Art. 2º Serão disponibilizadas no Portal da Transparência da Justiça Eleitoral as informações consolidadas sobre os registros de candidatura de chapas proporcionais, nos Tribunais Regionais Eleitorais, e necessários para o atendimento do art. 1º.

Parágrafo único. As informações constantes no Portal da Transparência à época da distribuição dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, servirão de paradigma para a posterior análise da regularidade do uso desses valores nas respectivas prestações de contas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 18:59, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2152213&crc=5A0E76C2,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2152213 e o código CRC 5A0E76C2.

2022.00.000010426-0

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS